

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com



EMENDAS SUBSTITUTIVAS AO ARTIGO 1º, § 2º E AO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, **EMENDA ADITIVA** AO ARTIGO 2º E **EMENDA SUPRESSIVA** AO ARTIGO 5º, TODOS DO PROJETO DE LEI Nº 030/2021 QUE “Transforma a cesta de alimentos em Auxílio-Alimentação a ser concedido aos servidores municipais em atividade, e dá outras providências”.

1 – Ficam substituídas as redações originais do artigo 1º, § 2º e do artigo 4º, parágrafo único, do Projeto de Lei nº 030/2021, que transforma a cesta de alimentos em Auxílio-Alimentação a ser concedido aos servidores municipais em atividade, e dá outras providências.

2 – O artigo 1º, § 2º e artigo 4º, parágrafo único, do Projeto de Lei nº 030/2021, com as presentes emendas substitutivas, passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º – (...)

§ 2º. Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:

I – afastado de suas atividades funcionais para cumprir mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal ou suspensos do exercício de suas respectivas funções;

II – afastado de suas atividades funcionais em razão de aplicação de pena administrativa decorrente de sindicância ou processo disciplinar transitado em julgado;

II – inativo e pensionista.

Art. 4º – (...)

Parágrafo único: O valor do Auxílio-Alimentação a ser concedido, mensalmente, em pecúnia, por Cartão Magnético ou Cartão Alimentação, será reajustado, automaticamente, por Decreto, no dia primeiro do mês de maio de cada ano e adotado, no mínimo, o índice fixado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido no período.

1º Turno

1ª Discussão e Votação em / /
Aprovado por X
Rejeitado por X
[Assinatura]
Presidente

2º Turno

2ª Discussão e Votação em / /
Aprovado por X
Rejeitado por X
[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se às comissões

Sala das Sessões, / /

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

3 – Fica acrescentada emenda à redação original do **artigo 2º**, do **Projeto de Lei nº 030/2021**, que transforma a cesta de alimentos em Auxílio-Alimentação a ser concedido aos servidores municipais em atividade, e dá outras providências.

4 – O **artigo 2º**, do **Projeto de Lei nº 030/2021**, com a presente emenda aditiva, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – (...)

Parágrafo único: O Auxílio-Alimentação com caráter individual e intransferível somente poderá ser utilizado pessoalmente pelo servidor da Prefeitura Municipal de Icém, destinando-se, exclusivamente, à compra de gêneros alimentícios sendo proibido o uso para a aquisição bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres e créditos de aparelho celular.

5 – Fica suprimida a redação original do **artigo 5º**, do **Projeto de Lei nº 030/2021**, que transforma a cesta de alimentos em Auxílio-Alimentação a ser concedido aos servidores municipais em atividade, e dá outras providências.

6 – O **artigo 5º**, do **Projeto de Lei nº 030/2021**, com a presente emenda supressiva, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º – (suprimido por emenda supressiva)



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelo(s) Senhor(es) Vereador(es) signatário(s) às presentes **EMENDAS SUBSTITUTIVAS, ADITIVA e SUPRESSIVA** visa tornar o Projeto de Lei em análise mais justo para todos os servidores da Prefeitura Municipal de Icém.

Com efeito, nos termos em que foi apresentado, o Projeto de Lei acaba prejudicando os funcionários da Prefeitura em alguns aspectos, o que impõe as emendas substitutivas apresentadas, na medida em que impede o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores afastados, por exemplo, com licenças para tratamento de saúde e para quem estiver recebendo auxílio maternidade, o que entendemos ser inviável, pois é nesse momento que o servidor mais precisa de atenção e cuidados.

Ademais, a redação original do Projeto de Lei não especificou um índice de reajuste e nem mesmo a periodicidade para tanto, logo é necessário também corrigir nesse ponto específico, sob pena dos funcionários ficarem sem um critério temporal e objetivo para reajustes dos seus benefícios de Auxílio-Alimentação.

Com relação à emenda aditiva esta se faz indispensável pois proíbe o uso do benefício que é para a alimentação em outras opções, como na aquisição bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres e créditos de aparelho celular.

No que tange à emenda supressiva é de rigor sua aprovação, uma vez que não pode haver dupla penalização do servidor com o desconto no valor do auxílio-alimentação decorrente de faltas, pois já há o desconto no salário nestes casos de ausências e o auxílio não integra a remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Por fim, é necessário deixar claro que a Prefeitura não poderá ter aumento de gastos ao substituir as cestas pelo Auxílio-Alimentação, pois com a promulgação da **Lei Complementar nº 173/2020**, o seu artigo 8º é expreso no sentido de que os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de ampliar despesas com o pessoal, seja concedendo vantagens, criando cargos, empregos ou funções, realizando concursos públicos, dentre outras medidas ali previstas.

Câmara Municipal de Icém, 31 de agosto de 2021.



JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA NETO
VEREADOR



APARECIDO SABINO DA ROCHA
VEREADOR



LUZIA MARTINS MALHEIRO
VEREADORA